INSTRUMENTO CONTRATUAL Aquisição de materiais para a concessão de honrarias realizadas pela Casa de Leis de Rondonópolis, como medalhas, títulos de Cidadão Rondonopolitano, troféus, comendas e moções conforme especificações e quantitativos para Câmara Municipal de Rondonópolis. **Carta Convite n 001/2014.**

CONTRATO Nº 020/2014

Aquisição de materiais para a concessão de honrarias realizadas pela Casa de Leis de Rondonópolis, como medalhas, títulos de Cidadão Rondonopolitano, troféus, comendas e moções que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** e a empresa **EMPLACA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME**, na forma a seguir:

Ao(s) 13(treze) dia(s) do mês de maio de 2014, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS,** inscrita no CNPJ nº 00.177.279/0001-83 sito à Cafelândia nº 434 bairro La Salle, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ***Ibrahim Zaher***, brasileiro,casado, residente neste município, portador da cédula de identidade RG 1180694-0 SJ/MT e CPF nº 706.619.871-91, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **EMPLACA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME,** inscrita no CNPJ/MF nº 17.786.657/0001-29, estabelecida na Isaac Póvoas, 838 –Sala 11-Centro Norte- Cuiabá-MT, neste ato representada polo senhor ***Leony Ferreira do Nascimento***, RG nº 748.544, SSP-MT, CPF nº 040.433.401-68, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações, em especial no seu art. 54, independentemente de transcrição das normas regentes, e às seguintes cláusulas:

I - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

01.01 - Este Contrato será regido pelas disposições consubstanciadas pela Lei de Licitações e Contratos de n° 8.666/93 e suas alterações, na **Carta Convite n 001/2014**, e convenções estabelecidas neste instrumento, cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

II – DO OBJETO:

02.1- Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa prestadora de serviços para confecção concessão de honrarias realizadas pela Casa de Leis de Rondonópolis, como medalhas, títulos de Cidadão Rondonopolitano, troféus, comendas e moções conforme quantitativos e especificações contidos abaixo:

02.2 - **ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO:**

LOTE 1 – MEDALHAS

ITEM	CÓD. SIST. INFTZO	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS.	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
01	**2085**	**27**	Medalha Mérito da Cultura "Maestro Marinho de Oliveira Franco": Medalhas confeccionadas em material metálico prata, resinado, redondo, com 6 cm de diâmetro nas duas faces, com a foto do Maestro Marinho Franco em pano de fundo, com fita de 2 cm de largura na cor azul bebê, com estojo apropriado com brasão do município na capa em papel ou couro, escrito CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS, com interior em cetim ou veludo. Conforme Lei n. 7.593/2013 (anexo).	**R$ 78,00**	**R$ 2.106,00**
02	**2086**	**27**	Medalha do Mérito "Rosa Bororo": Medalhas confeccionadas em material metálico prata, resinado, redondo, com 6 cm de diâmetro nas duas faces, com o ícone de Rosa Bororo em pano de fundo, fita na cor rosa com 2 cm de largura, com estojo apropriado com brasão do município na capa em papel ou couro, escrito CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS, com interior em cetim ou veludo. Conforme Lei n. 7.593/2013 (anexo).	**R$ 78,00**	**R$ 2.106,00**
03	**2087**	**27**	Medalha do Pioneiro: Medalhas	**R$ 78,00**	**R$ 2.106,00**

			quadradas, 5cmx5cm, com ícone representando o pioneirismo, com fita de 2cm de largura, na cor verde musgo, com estojo apropriado com brasão do município na capa em papel ou couro, escrito CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS, com interior em cetim ou veludo.. Conforme Lei n. 7.593/2013 (anexo).		
04	**2088**	**01**	Medalha "Mérito da Saúde Maria Eunice Guimarães Costa": Medalha confeccionada em material metálico prata, resinado, redondo, com 6 cm de diâmetro nas duas faces, de um lado com a foto da senhora MARIA EUNICE em pano de fundo , no verso da medalha o nome do agraciado , a data de entrega e uma fita de 2 (dois) centímetros de largura na cor salmão, com estojo apropriado com brasão do município na capa em papel ou couro, escrito CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS, com interior em cetim ou veludo. Conforme Lei Municipal n. 7.593/2013 (anexo).	**R$ 138,00**	**R$ 138,00**
05	**2089**	**01**	Medalha "Vereador Ananias Martins de Souza": Medalha confeccionada em material metálico prata, resinado, redondo, com 6 cm de diâmetro nas duas faces, de um lado com a foto do senhor ANANIAS MARTINS DE SOUZA em pano de fundo, no verso da medalha o nome do agraciado , a data de entrega e uma fita de 2 (dois) centímetros de largura na cor vermelha, com estojo apropriado com brasão do município na capa em papel ou	**R$ 138,00**	**R$ 138,00**

			couro, escrito CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS, com interior em cetim ou veludo. Conforme Lei Municipal n. 7.593/2013 (anexo).		
06	**2090**	**01**	Medalha "Mérito Aroldo Marmo de Souza": Medalha confeccionada em material metálico prata, resinado, redondo, com 6 cm de diâmetro nas duas faces, de um lado com a foto do senhor AROLDO MARMO DE SOUZA em pano de fundo, no verso da medalha o nome do agraciado, a data de entrega e uma fita de 2 (dois) centímetros de largura na cor azul marinho, com estojo apropriado com brasão do município na capa em papel ou couro, escrito CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS, com interior em cetim ou veludo. Conforme Lei Municipal n. 7.593/2013 (anexo).	**R$ 138,00**	**R$ 138,00**
07	**2091**	**01**	Medalha "Mérito Esportivo Ayrton Senna": Medalha confeccionada em material metálico prata, resinado, redondo, com 6 cm de diâmetro nas duas faces, de um lado com a foto do senhor AYRTON SENNA em pano de fundo, no verso da medalha o nome do agraciado , a data de entrega e uma fita de 2 (dois) centímetros de largura na cor amarela, com estojo apropriado com brasão do município na capa em papel ou couro, escrito CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS, com interior em cetim ou veludo. Conforme	**R$ 138,00**	**R$ 138,00**

			Lei Municipal n. 7.593/2013 (anexo).		
08	**2092**	**01**	Medalha "Mérito João Antônio Fagundes – João Baiano": Medalha confeccionada em material metálico prata, resinado, redondo, com 6 cm de diâmetro nas duas faces, de um lado com a foto do senhor JOÃO ANTONIO FAGUNDES em pano de fundo, no verso da medalha o nome do agraciado, a data de entrega e uma fita de 2 (dois) centímetros de largura na cor branca, com estojo apropriado com brasão do município na capa em papel ou couro, escrito CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS, com interior em cetim ou veludo. Conforme Lei Municipal n. 7.593/2013 (anexo).	**R$ 138,00**	**R$ 138,00**
09	**2093**	**01**	Medalha "Mérito Comunitário Benedito Duarte Libânio": Medalha confeccionada em material metálico prata, resinado, redondo, com 6 cm de diâmetro nas duas faces, de um lado com a foto do senhor BENEDITO DUARTE LIBÂNIO em pano de fundo, no verso da medalha o nome do agraciado, a data de entrega e uma fita de 2 (dois) centímetros de largura na cor azul marinho, com estojo apropriado com brasão do município na capa em papel ou couro, escrito CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS, com interior em cetim ou veludo. Conforme Lei Municipal n. 7.593/2013 (anexo).	**R$ 138,00**	**R$ 138,00**
10	**2094**	**01**	Medalha "Mérito Willian Rodrigues Dias": Medalha confeccionada em material metálico prata, resinado,	**R$ 138,00**	**R$ 138,00**

			redondo, com 6 cm de diâmetro nas duas faces, de um lado com a foto do senhor WILLIAN RODRIGUES DIAS em pano de fundo, no verso da medalha o nome do agraciado, a data de entrega e uma fita de 2 (dois) centímetros de largura na cor vermelha, com estojo apropriado com brasão do município na capa em papel ou couro, escrito CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS, com interior em cetim ou veludo. Conforme Lei Municipal n. 7.593/2013 (anexo).		
11	**2095**	**01**	Medalha "Mérito da Educação Professora Soraia Lima de Miranda": Medalha confeccionada em material metálico prata, resinado, redondo, com 6 cm de diâmetro nas duas faces, de um lado com a foto da senhora SORAIA LIMA DE MIRANDA em pano de fundo, no verso da medalha o nome do agraciado, a data de entrega e uma fita de 2 (dois) centímetros de largura na cor amarela, com estojo apropriado com brasão do município na capa em papel ou couro, escrito CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS, com interior em cetim ou veludo. Conforme Lei Municipal n. 7.593/2013 (anexo).	**R$ 138,00**	**R$ 138,00**
12	**2096**	**01**	Medalha "Mérito Zumbi dos Palmares": Medalha confeccionada em material metálico prata, resinado, redondo, com 6 cm de diâmetro nas duas faces, de um lado com a ilustração do senhor ZUMBI DOS PALMARES em pano de fundo, no verso da medalha o	**R$ 138,00**	**R$ 138,00**

			nome do agraciado, a data de entrega e uma fita de 2 (dois) centímetros de largura na cor preta, com estojo apropriado com brasão do município na capa em papel ou couro, escrito CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS, com interior em cetim ou veludo. Conforme Lei Municipal n. 7.593/2013 (anexo).		
13	**2097**	**02**	Medalhas com base em madeira em formato retangular medindo 10cmx07cm, sendo a medalha com 07x05cm, com moldura de bronze esculpida no formato do município. Conforme Lei Municipal n. 7.593/2013 (anexo).	**R$ 230,00**	**R$ 460,00**

Lote 2 – COMENDAS:

01	**2098**	**01**	Comenda "Daniel Martins Moura": comenda confeccionada em INOX em forma de diploma retangular no formato A4 (disposição – paisagem), tendo no ápice o brasão do município , logo abaixo os dizeres: Câmara Municipal de Rondonópolis – Estado de Mato Grosso, logo abaixo a efígie do Sr. Daniel Martins Moura, trabalhada em preto e branco, logo abaixo os dizeres: " O povo de Rondonópolis, honrados pelos seus valorosos préstimos e representados pelo poder legislativo municipal, através do decreto legislativo n. ....., concede ao Sr. (a)_____, a **Comenda Daniel Martins Moura".** Logo abaixo, a data da sessão solene e abaixo, as rubricas respectivas do presidente da câmara, do 1º secretário e do vereador proponente. A presente comenda devera estar acomodada em moldura de alumínio fosco medindo 36cm (largura) X 27cm (comprimento), e prensada por duas folhas de vidro de 2mm (35 X 26) – antirreflexo.	**R$ 400,00**	**R$ 400,00**

02	**2099**	**27**	Comenda "Marechal Rondon": Comendas confeccionada em papel fotográfico, fixado em placa metálica, resinada, com 18cm por 15cm, com estojo apropriado com brasão do município na capa em papel ou couro, escrito CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS, com interior em cetim ou veludo. Conforme Lei n. 7.593/2013 (anexo).	**R$ 130,00**	**R$ 3.510,00**

LOTE 3 – TROFÉUS:

01	**2100**	**01**	Troféu – base em acrílico de 10 mm, base e corpo com recorte especial a laser e aplicações em latão ou aço inoxidável, com 30 cm de altura. Conforme Lei Municipal n. 7.593/2013 (anexo).	**R$ 400,00**	**R$ 400,00**
02	**2101**	**01**	Troféu – base em acrílico de 10 mm, base e corpo com recorte especial a laser e aplicações em latão ou aço inoxidável, com 25 cm de altura. Conforme Lei Municipal n. 7.593/2013 (anexo).	**R$ 350,00**	**R$ 350,00**
03	**2102**	**01**	Troféu – base em acrílico de 10 mm, base e corpo com recorte especial a laser e aplicações em latão ou aço inoxidável, com 20 cm de altura. Conforme Lei Municipal n. 7.593/2013 (anexo).	**R$ 330,00**	**R$ 330,00**

LOTE 4 – TÍTULOS DE CIDADÃO:

01	**2103**	**108**	Títulos de Cidadão, sendo que cada um contém 1 (um) porta – título e o título em si. Sendo que o porta-título contém medida final de 74x38cm confeccionado em papel importado de excelente qualidade, ou veludo, com gramatura de 240, corte, vinco, finalizado com relevo seco no brasão do município, Câmara Municipal de Rondonópolis e o período da gestão, forro em papel importado, ou veludo, e estrutura interna de papelão 400g. O porta-título deverá conter	**R$ 230,00**	**R$ 24.840,00**

			ponteiras para fixação do título em sua parte interna, podendo ser em papel ou metal. O título será confeccionado em papel couchê tamanho A4 230 gramas. Conforme arte e Lei Municipal n°. 7.593/2013 (anexo).		
				VALOR TOTA	**R$ 37.850,00**

III – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, concernente à licitação instaurada na modalidade **Carta Convite n 001/2014**, ficando por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

04.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução na forma da Lei é o de execução indireta, na modalidade de empreitada por menor preço global, nos termos estatuídos pelo art. 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

V– DO PREÇO E DO PAGAMENTO

05.1 - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir do "Atesto" da Nota Fiscal pelo servidor competente (Fiscal do Contrato), e preenchidos todos o quesitos emanados de instruções normativas referente ao objeto licitado;
05.2 O pagamento será mensal de acordo com o consumo;
05.3 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas;
05.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
05.5 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura e para efeito de pagamento serão computados os quantitativos efetivamente fornecidos no período pela CONTRATANTE, devidamente aprovados e de acordo com os objetos deste termo;

05.6 - O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada *a cada vencimento;*
05.7 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;
05.8 - Junto às Notas Fiscais a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar atualização da regularidade fiscal da empresa (Certidões), sem as quais fica impossibilitada a efetiva liquidação do pagamento.

VI– DOS PRAZOS

06.1 - O contrato terá por prazo inicial o de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2014;
06.2 - O objeto do presente termo será requerido por meio de ordem de serviço, assinado por servidor indicado pela Secretaria Legislativa de Comunicação Social e entregue de forma parcelada;
06.3 - A CONTRATANTE se obriga a informar no prazo não inferior a 10(dez) dias à CONTRATADA, a relação dos itens e seus quantitativos;
06.4 - Todo objeto do presente termo deverá ser entregue, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, na sede da Câmara Municipal de Rondonópolis.

VII- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas no orçamento para o corrente exercício:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
004 - SECRETARIA LEGISLATIVA DE COMUNICAÇÃO
01.032.1010.02006– MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA LEGISLATIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.
3.3.90.39.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

VIII – DA PANALIDADES:

08.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a CONTRATANTE poderá garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
08.2 – advertência por escrito;
08.3 – Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do item/grupo devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA vencedora em retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis,

após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
08.4 – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste termo de contratual;
08.5 – Pelo atraso injustificado para a entrega e/ou instalação dos produtos/equipamentos e periféricos, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30(trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação será anulada;
08.6 - Multa de 5% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA;
08.7 – As sanções previstas neste termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
08-8 – A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;
08.9 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;
08.10 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei;
08.11 – Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega e instalação dos materiais advier de caso fortuito ou de força maior;

IX – RESCISÃO

09.1 - Constituem motivo rescisão do contrato:
09.2 - A rescisão do presente contrato poderá ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 de Lei nº 8.666/93;
09.3 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
09.4 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
09.5 - O atraso injustificado no início da execução do contrato;
09.6 - A paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à administração.

X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II - Por acordo das partes.

10.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

10.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

10.4 - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

XI – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos produtos objeto deste termo, que no ato da entrega deverão estar prontos para uso imediato;

11.2 - Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Lei 8.666/93;

11.2.1 - Promover o fornecimento dos produtos dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais (*Principalmente de leis Municipais*) e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

11.3 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

11.4 - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

11.5 - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

11.6 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

11.7 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência

da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos/equipamentos, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
11.8 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento dos produtos/equipamentos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
11.9 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do processo licitatório;
11.10 - Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
11.11 - Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações contidas neste termo;
11.12 - Os produtos deverão ser entregues com todos os itens acessórios em perfeita condição de montagem, incluindo tudo que se faz necessário para o perfeito funcionamento e utilização/manuseio dos mesmos;
11.13 - Todos os produtos deverão apresentar garantia do fabricante, com período mínimo de 12(doze) meses a partir do recebimento definitivo do objeto;
11.14 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
11.15 – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução do objeto;
11.16 – Notificar à CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam a vir embaraçar os serviços de entrega dos produtos contratados, uma vez que os produtos licitados tem data fixada em lei para entrega; a notificação não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas e as constantes na Lei n° 8.666/93 e alterações;
11.17 – A CONTRATANTE não arcará com nenhum custo adicional para a produção dos referidos produtos;
11.18 – Prestar esclarecimentos quando solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
11.19 – A falta de quaisquer dos produtos, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má-execução ou inexecução dos objetos deste termo e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas e as constantes na Lei n° 8.666/93 e alterações;
11.20 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;
11.21 – A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituir qualquer produto, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos durante a vigência do contrato;
11.22 – A CONTRATADA para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste termo;

11.23 - A CONTRATADA indicará PREPOSTO (gestor) que será o contato com o Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, e responderá pela execução no tocante ao fornecimento dos produtos objeto desse termo, e o mesmo deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
11.24 - Responder/corrigir/substituir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos nos objetos contratados, bem como substituir/refazer ou adequar quaisquer objetos impugnados pela FISCALIZAÇÃO, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Rondonópolis;

XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fiel cumprimento do contrato, proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da prestação de serviço;
12.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que verificada a adequação da entrega dos produtos fornecidos em relação às especificações constantes no termo;
12.3 - Indicar servidor com competência necessária para acompanhar a entrega dos produtos contratados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados dos produtos objetos desse termo;
12.4 - Emitir Nota de Empenho em favor da CONTRATADA a quem foi homologado e adjudicado os objetos do certame;
12.5 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
12.6 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos objetos contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
12.7 - Acompanhar o prazo de garantia dos serviços a serem contratados a fim de não corroborar em prejuízo econômico para a CONTRATANTE;
12.8 - Suspender o pagamento da nota(s) fiscal(s)/fatura(s) sempre que houverem obrigações contratuais pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização;
12.9 - Na(s) nota(s) fiscal(s) deverá constar a quantidade, descrição e os valores dos produtos(s) de acordo com a (s) ordem(s) de fornecimento(s), e somente será aceita a(s) nota(s) fiscal(s) pela Secretaria de Orçamento e Finanças para a liquidação depois de conferida(s) e atestada(s) pelo fiscal do contrato e respeitadas os preceitos das instruções normativas vigentes para pagamentos desta espécie de objeto;
12.10 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e regulamentares cabíveis de acordo com a Lei nº. 8.666, de 1993 e suas alterações;
12.11 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O CNPJ da Câmara Municipal de Rondonópolis é: 00.177.279/0001-83;
13.2 – A licitação objeto deste termo contratual poderá ser revogado total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos LICITANTES em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93;
13.3 – Ao contrato poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93 e suas alterações;
13.4 – A licitante vencedora deverá apresentar no prazo de 15(quinze) dias a partir da assinatura do contrato, os leiautes (layouts) dos produtos especificados no item 02, conforme seus respectivos lotes, sem custo ou ônus para a CONTRATANTE;
13.5 – Após a aprovação dos leiautes apresentados, a vencedora deverá enviar os mesmos por meio de arquivo eletrônico de mídia digital (arquivos em CDR e JPEG) para a CONTRATANTE;
13.6 – As honrarias deverão ser entregues, conforme solicitação realizada com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência nas datas respectivas, conforme calendário prévio. As datas poderão sofrer alterações que deverão ser comunicadas com Antecedência

XIV - DO LOCAL DE ENTREGA:

14.1 - A entrega dos objetos propostos deverá ocorrer no horário das 8h às 11h e das 13h às 17 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Secretaria Legislativa de Comunicação Social da Câmara Municipal de Rondonópolis;
14.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar os produtos no ato da entrega/execução, ou até o exame do mesmo, no todo ou em parte, desde que esteja em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência.

XV- PUBLICAÇÃO

15.1 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Município na forma de demonstrativo.

XVI - DAS REGRAS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O presente contrato reger-se-á, em sua integralidade, pelas disposições constantes da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
16.2 - A fiscalização do contrato fica a cargo do senhor ***Gelson Luiz Gomes*****,** lotado na Secretária Legislativa de Comunicação Social da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT.

XVII - DO FORO

17.1 - As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Rondonópolis para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aceitarem as disposições aqui estabelecidas, assinando o presente em 04 (quatro) vias de igual teor.

Rondonópolis-MT, 13 de Maio de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
Ibrahim Zaher
Contratante

EMPLACA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME
Leony Ferreira do Nascimento
CPF: 040.433.401-68
Contratada

RENATA APRÁ DE ALMEIDA VIANA
Secretária Legislativa de Comunicação Social

JULIANO DA SILVA BARBOZA
Consultor Jurídico Legislativo – OAB/MT Nº 14.573

TESTEMUNHAS:

DANIELA BESSI DA COSTA
RG: 1402641-4 SSP/MT

JACQUES DAVID MORAES SILVA.
RG: 1402819-0 SSP/MT